

PROJETO DE LEI N° 036/2019, de 29 de NOVEMBRO de 2019.

“FIXA NOVO PISO SALARIAL PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Atendendo o que determina a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, é fixado o novo piso salarial para o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE criado pela lei 889/2010 de 22 de abril de 2010.

Art. 2º- O valor do salário básico mensal de que trata o artigo 1º passará a ser de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais obedecendo ao seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais em 1º de janeiro de 2019;

II- R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais em 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º O Padrão Coeficiente segundo a classe obedecerá a seguinte ordem:

Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
1,0	1,05	1,10	1,16	1,21

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 036/2019

Senhor Presidente,
Senhores vereadores!

O projeto de lei que ora encaminhamos para a apreciação desta Casa trata da adequação da legislação do Município de Vale Real, para garantir o pagamento **do piso nacional mínimo** dos Agentes Comunitários de Saúde.

No ano de 2018 foi editada a Lei Federal nº 13.708/2018 (cópia anexa) alterando a Lei nº 11.350/2006 que modificou o piso salarial profissional nacional do cargo de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Assim, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais que é a jornada dos nossos agentes comunitários, o piso passou dos atuais R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais) mensais para 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais obedecendo ao escalonamento previsto no Artigo 2º do presente Projeto de Lei.

Salientamos que o Artigo 5º prevê que os efeitos da Lei retroagirão a 01 de janeiro de 2019, data a partir da qual a Lei Federal passou a gerar os seus efeitos.

Com base no exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores, apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para que possamos implantar o novo piso ainda na folha de dezembro deste ano.

Atenciosamente,

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal